



PARECER JURÍDICO Nº 246/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5704/2026

INTERESSADO	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico
ASSUNTO	Adesão à Ata de Registro de Preços nº 34/2026 – MIDR – aquisição de 01 Trator Agrícola Cabinado 110 cv
FORNECEDOR	COMAZI TRATORES E MÁQUINAS LTDA. – CNPJ nº 47.075.363/0001-50
VALOR	R\$ 192.899,00

EMENTA: Direito Administrativo. Lei nº 14.133/2021. Sistema de Registro de Preços. Órgão não participante. Ata federal do MIDR. Programa INOVA. Requisitos do art. 86 atendidos. Compatibilidade de preços demonstrada. Anuência do fornecedor e autorização da gerenciadora. Viabilidade jurídica condicionada a ajustes formais na minuta e controles prévios à assinatura.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o Processo Administrativo nº 5704/2026, destinado à aquisição de 01 (um) Trator Agrícola Cabinado 110 cv, CATMAT 478227, mediante adesão, como órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 34/2026, gerenciada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2025. O item nº 33 – Região Centro-Oeste encontra-se registrado em favor da COMAZI TRATORES E MÁQUINAS LTDA., pelo valor de R\$ 192.899,00.

A instrução reúne DFD (págs. 2/7), ETP (págs. 8/19), Plano de Trabalho da Proposta Transferegov nº 024140/2026 (págs. 20/25), Ata nº 34/2026 e orientações do MIDR, anuência do fornecedor, pesquisa de preços e justificativa de vantajosidade (págs. 45/49), autorização da adesão no Contratos.gov.br (págs. 50/52), Termo de Referência municipal (págs. 53/64), disponibilidade orçamentária (págs. 65/67), autorização administrativa, documentos do procedimento originário, habilitação do fornecedor, relatório do Agente de Contratação e minuta contratual. É o necessário.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O controle jurídico desta adesão decorre do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A análise concentra-se na legalidade da utilização da ata, na presença dos pressupostos documentais, na compatibilidade econômica e na minuta, sem substituir avaliações técnicas de especificação, necessidade, mercado ou disponibilidade orçamentária atribuídas aos setores competentes.

2.1. Cabimento da adesão e atendimento ao art. 86 da Lei nº 14.133/2021

A adesão é juridicamente admitida. O art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 exige justificativa da vantagem, demonstração de compatibilidade do preço registrado com o mercado e consulta/aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor. O § 3º, I, admite expressamente que Município adira a ata gerenciada por órgão federal. No caso, a contratação está vinculada à execução descentralizada do Programa INOVA, com recursos de transferência voluntária da União, incidindo ainda a regra do § 6º do art. 86 e do art. 32, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023 quanto ao tratamento dos limites globais de adesão.

Os pressupostos materiais aparecem comprovados nos autos: a necessidade foi descrita no DFD e examinada no ETP; o Plano de Trabalho prevê exatamente 01 trator de 110 cv e valor global de R\$ 192.899,00, com R\$ 191.000,00 de repasse e R\$ 1.899,00 de contrapartida municipal; a empresa registrou anuência; e a Unidade Gerenciadora 530001 – MIDR/ADM.GERAL aceitou a Solicitação nº 00002/2026 em 08/09/2026 para 01 unidade do Item nº 33.

2.2. Compatibilidade de preços e vantajosidade

A pesquisa de 02/09/2026 utilizou quatro referências de R\$ 179.800,00, R\$ 192.999,00, R\$ 218.990,00 e R\$ 201.579,46. A média apurada foi de R\$ 198.342,11 e a mediana de R\$ 197.289,23. O preço da ata, R\$ 192.899,00, está 2,74% abaixo da média, 2,23% abaixo da mediana e 4,31% abaixo da referência do próprio MIDR para a Região Centro-Oeste. Assim, há suporte documental para a compatibilidade exigida pelos arts. 23 e 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021.

Existe uma referência inferior, de R\$ 179.800,00. Isso, isoladamente, não descaracteriza a vantajosidade, porque o próprio mapa registra diferenças de identidade técnica e de condições logísticas em relação ao item regional da Ata. Recomenda-se, entretanto, conservar nos autos os documentos integrais das fontes consultadas e a demonstração de comparabilidade quanto a potência, cabine, tração, garantia, assistência técnica, frete e demais encargos, pois a vantajosidade deve permanecer verificável durante o controle posterior.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



2.3. Prazo da adesão, habilitação e execução

O Decreto nº 11.462/2023 determina que, após a autorização da gerenciadora, a contratação seja efetivada em até 90 dias, respeitada a vigência da ata. Como a autorização ocorreu em 08/09/2026, a formalização deverá ocorrer até 07/12/2026, salvo prorrogação excepcional aceita pela gerenciadora; de todo modo, a Ata nº 34/2026 deverá estar vigente na data da assinatura. A documentação fiscal, trabalhista e de idoneidade apresentada é suficiente para esta fase, mas deverá ser revalidada imediatamente antes da formalização, na forma do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A entrega merece controle específico. O Termo de Referência preserva as condições logísticas do procedimento originário e somente admite entrega diretamente em Colinas do Sul/GO se houver confirmação formal do fornecedor sem custo adicional. Não deve ser criada, por Ordem de Fornecimento, obrigação mais onerosa do que a registrada na Ata. Também devem ser formalmente designados gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, antes do início da execução.

2.4. Exame da minuta contratual

A minuta contém objeto, preço, prazo de entrega, vigência, pagamento, garantia de 24 meses, assistência técnica, gestão/fiscalização, dotação, hipóteses de extinção, publicidade e foro, mantendo vinculação com a Ata, o edital originário e o Termo de Referência. Há, contudo, ajustes jurídicos que devem anteceder a assinatura. A cláusula 7ª afirma apenas que o preço permanecerá fixo, mas o art. 92, § 3º, exige que todo contrato indique índice de reajustamento e data-base vinculada ao orçamento estimado, independentemente da duração; o art. 92, V, também exige critérios de atualização monetária entre o adimplemento e o efetivo pagamento. Esses elementos precisam ser inseridos conforme o regime do edital/ata originários.

A cláusula de sanções remete genericamente ao Termo de Referência. Como o art. 92, XIV, exige penalidades, valores das multas e bases de cálculo, recomenda-se reproduzir na minuta, ou remeter de modo expresse e inequívoco, aos percentuais dos itens 10.3 a 10.5 do TR municipal. Por fim, deve constar dos autos fundamento de competência ou ato de delegação que autorize o Gestor Executivo a representar o Município na assinatura, caso essa atribuição não decorra diretamente de norma municipal já juntada.

III – CONCLUSÃO

Diante do conjunto documental examinado, OPINO PELA VIABILIDADE JURÍDICA da adesão do Município de Colinas do Sul/GO à Ata de Registro de Preços nº 34/2026 – MIDR e da contratação da COMAZI TRATORES E MÁQUINAS LTDA., no valor de R\$ 192.899,00, por estarem demonstrados os requisitos essenciais do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a formalização ao saneamento prévio das seguintes providências:

1. ajustar a cláusula de reajuste da minuta para indicar índice, data-base e critérios de atualização monetária, em conformidade com o art. 92, V e § 3º, preservando o regime do procedimento originário;
2. tornar inequívocos, no contrato, os percentuais e bases de cálculo das multas previstos no Termo de Referência;
3. juntar ou identificar o ato/norma que confira competência ao signatário municipal e formalizar a designação do gestor e do fiscal do contrato;
4. revalidar, imediatamente antes da assinatura, a regularidade fiscal, trabalhista e as consultas CEIS/CNEP e demais certidões exigidas pelo art. 91, § 4º;
5. confirmar documentalmente o local de entrega, sem imposição de custo ou obrigação logística incompatível com a Ata, e efetivar a contratação dentro do prazo de 90 dias da autorização da gerenciadora;
6. após a assinatura, promover a divulgação no PNCP e os registros exigidos no Transferegov.br, além dos controles de recebimento e incorporação patrimonial.

Cumpridas as condicionantes acima e inexistindo alteração material do objeto, do preço ou das condições autorizadas pela gerenciadora, o processo poderá prosseguir para o controle interno e, na sequência, para a decisão da autoridade competente e formalização contratual.

É o parecer.

Colinas do Sul/GO, 28 de setembro de 2026.

DANIEL DE OLIVEIRA
SOUSA:9844745918
7

Assinado de forma digital por
DANIEL DE OLIVEIRA
SOUSA:98447459187
Dados: 2026.09.28 11:15:20
-03'00'

DANIEL DE OLIVEIRA SOUSA
Assessor Jurídico